



REITORIA

PORTARIA Nº 1190/2007-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

considerando o processo nº 16374/2007;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o **Programa Núcleo de Estudos Interdisciplinares Afro-Brasileiros – NEIAB**, vinculado ao Departamento de Ciências Sociais (DCS) do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCH).

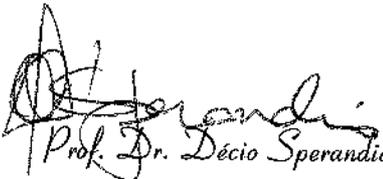
Art. 2º - Aprovar o regulamento do Programa Núcleo de Estudos Interdisciplinares Afro-Brasileiros, conforme anexo que é parte integrante desta portaria

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 21 de novembro de 2007.


Prof. Dr. Décio Sperandio
Reitor



**REGULAMENTO DO PROGRAMA NÚCLEO DE ESTUDOS
INTERDISCIPLINARES AFRO-BRASILEIROS**

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 1º - O Programa Núcleo de Estudos Interdisciplinares Afro-Brasileiros – NEIAB, vinculado ao Departamento de Ciências Sociais (DCS) do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCH), tem por finalidades:

I - propiciar condições para a criação de políticas públicas institucionais e interinstitucionais, visando à integração dos negros na Universidade e na sociedade, através de políticas de ações afirmativas, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população negra;

II - promover e estimular estudos sobre a questão racial e as relações raciais e sobre a história e cultura afro-brasileiras, bem como sobre as relações raciais no âmbito do ensino superior;

III - divulgar os resultados dos estudos desenvolvidos pelo Programa, por meio impresso ou eletrônico;

IV - promover cursos de extensão e pós-graduação sobre a temática;

V - promover eventos de extensão e divulgação científica e cultural;

VI

- promover seminários temáticos com a finalidade de aprofundar a reflexão e discussão sobre a questão racial;

VII - atuar como grupo de pesquisa vinculado ao CNPq.

Art. 2º - Para cumprir suas finalidades, o NEIAB deverá:

I - desenvolver e manter uma página na internet e uma revista eletrônica;

II - viabilizar a realização de um programa de rádio com músicas, entrevistas e discussões sobre a temática, visando dar suporte às pesquisas e aos trabalhos a serem desenvolvidos;

III - acompanhar a implantação e implementação do sistema de cotas na UEM, promovendo ações auxiliares, com a preocupação da permanência da população negra na universidade, com vistas à conclusão de sua formação;

IV - articular trabalhos junto às organizações governamentais e não-governamentais da sociedade;

V - ativar o intercâmbio, em âmbito nacional e internacional, com outras Instituições de Ensino Superior, como também com órgãos públicos e privados que desenvolvam trabalhos na área de abrangência do Programa;

VI - articular uma rede de estudiosos e pesquisadores, visando ao intercâmbio de conhecimentos sobre as questões de abrangência do Programa;

VII - integrar os trabalhos do Programa com os demais órgãos da UEM, em especial com os que possibilitem a divulgação em âmbito nacional e internacional.

Art. 3º - O NEIAB reger-se-á pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá, pelas disposições deste regulamento e por outras normas e determinações superiores.



CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - O NEIAB será composto pelos seguintes membros:

I - membros permanentes: docentes e discentes que desenvolvam atividades compatíveis com a área de atuação do Programa e pessoas da comunidade que desenvolvam pesquisa ou trabalhem com as questões abrangidas pelos propósitos do Programa;

II - membros associados: instituições ou profissionais, nacionais ou estrangeiros, que tenham interesse em intercâmbio e cooperação com o Programa.

Parágrafo único - A inclusão de membros permanentes e associados deverá ser proposta por um membro permanente do Programa e submetida à aprovação do Conselho Permanente.

Art. 5º - Para a consecução de suas finalidades, o NEIAB constituir-se-á de:

I - Conselho Permanente;

II - coordenador

III - vice-coordenador;

IV - atividades de secretaria.

Art. 6º - O Conselho Permanente será composto por:

I - coordenador, que o preside;

II - vice-coordenador;

III - membros permanentes.

Parágrafo único - O Conselho Permanente reunir-se-á ordinariamente, duas vezes ao ano e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação de seu presidente.

Art. 7º - O coordenador e o vice-coordenador serão escolhidos entre os membros permanentes do Programa e nomeados pelo Reitor, de acordo com as normas vigentes.

§ 1º - O mandato do coordenador e do vice-coordenador será de 02 (dois) anos, sendo permitidas reconduções.

§ 2º - Na falta ou impedimento do coordenador, suas atribuições serão exercidas pelo vice-coordenador e, na falta deste, por outro membro do Conselho Permanente, indicado por este.



Art. 8º - As atividades de secretaria poderão ser exercidas por um servidor técnico-administrativo lotado em um dos órgãos envolvidos no programa ou da administração central da UEM.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Seção I Do Conselho Permanente

Art. 9º - Ao Conselho Permanente compete:

- I - propor e aprovar diretrizes gerais de ações a serem desenvolvidas pelo Programa;
- II - discutir, acompanhar e apreciar as atividades do programa propostas pelos membros, pelo coordenador ou pelo vice-coordenador;
- III - apreciar a inclusão de membros permanentes e associados;
- IV - avaliar e aprovar, no âmbito de suas competências, o plano e o relatório anual de atividades do Programa;
- V - propor e delegar funções e atividades aos membros do Programa, compatíveis com as suas competências;
- VI - outras atividades correlatas.

Seção II Do Coordenador

Art. 10 - Ao Coordenador do Programa compete:

- I - administrar o NEIAB, dentro de todas as especificidades nele expressas;
- II - representar o programa em todas as instâncias que forem necessárias;
- III - coordenar e orientar todas as atividades relacionadas com o seu campo de atuação;
- IV - gerir a aplicação dos recursos destinados às atividades do Programa;
- V - emitir pareceres, quando consultado, sobre assuntos de sua competência;
- VI - convocar e presidir o Conselho Permanente do Programa;
- VII - prever e solicitar os recursos necessários ao desempenho das atividades do Programa;
- VIII - organizar a integração das atividades desenvolvidas pelo Programa, nas áreas de ensino, pesquisa e extensão desta Universidade, e desta com outras Instituições de Ensino Superior, em âmbito nacional e internacional;
- IX - elaborar e apresentar ao Conselho Permanente e ao Departamento de Ciências Sociais, o plano e o relatório anual de atividades;
- X - cumprir e fazer cumprir este regulamento;
- XI - outras atividades correlatas.



Seção III
Do Vice-Coordenador

Art. 11 - Ao Vice-Coordenador compete:

- I - auxiliar a coordenação em todas as atividades relacionadas no art. 10;
- II - substituir o Coordenador, em todas as suas atividades, quando de suas ausências ou afastamentos;
- III - cumprir e fazer cumprir este regulamento
- IV - outras atividades correlatas.

Seção IV
Das Atividades de Secretaria

Art. 12 - As Atividades de Secretaria compreendem:

- I - efetuar o registro de reuniões, eventos, cursos, planos e relatórios executados pelo Programa;
- II - organizar o fluxo de acesso de professores e alunos às atividades do Programa;
- III - receber correspondências e acompanhar seu fluxo interno;
- IV - organizar e atualizar os arquivos, cadastros e catálogos indispensáveis ao bom desempenho das atividades do Programa;
- V - participar de reuniões convocadas pelo coordenador;
- VI - zelar pelo material científico, dados, equipamentos, acervo bibliográfico e outros bens patrimoniais vinculados ao Programa;
- VII - outras atividades correlatas.

Seção V
Dos Membros do Programa

Art. 13 - Aos membros do Programa compete:

- I - observar e cumprir o estabelecido neste regulamento e nas normas internas do NEIAB, bem como o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá e em outras normas e determinações superiores;
- II - zelar pelo material científico, dados, equipamentos, acervo bibliográfico e outros bens patrimoniais vinculados ao Programa;
- III - participar das atividades que lhes são atribuídas, compatíveis com a sua atividade;
- IV - citar, em todas as comunicações e trabalhos resultantes de suas pesquisas, seu vínculo com o NEIAB.



CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo DCS, ouvida a Coordenação do Programa que, se achar necessário, poderá submeter a questão à apreciação do Conselho Permanente.

